



ESTADO DA PARAÍBA

AO EXPEDIENTE
Em 21 / 08 / 2019

VISTO

Mensagem nº 27

João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa o incluso no Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo da Paraíba a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 38.412.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO II PB.

O PROFISCO II PB tem por objetivo contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da administração tributária e contencioso fiscal e da administração financeira e do gasto público. Para tanto, serão realizados investimentos na Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado.

Os investimentos serão realizados nos órgãos citados, através do desenvolvimento de ações em três componentes, constantes do quadro anexo, a saber:

1. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, para aprimoramento do desempenho da governança pública, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados, a mitigação dos riscos fiscais, o fortalecimento dos mecanismos de transparência e a melhoria da prestação de serviços;



ESTADO DA PARAÍBA



2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal, para o aprimoramento do desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a redução de tempos para cumprimento das obrigações tributárias, a celeridade na tramitação dos processos administrativos fiscais e a recuperação da dívida ativa;

3. Administração Financeira e Gasto Público, com a finalidade de aprimoramento do desempenho da administração contábil e financeira, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos e no planejamento e execução das despesas de custeio, a avaliação da qualidade do gasto público, a apuração de custos e a melhoria da gestão da dívida pública e dos passivos contingentes.

Além dos US\$ 38.412.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil dólares norte-americanos) de empréstimo do BID, a serem aplicados no período de 05 (cinco) anos, haverá contrapartida do Governo do Estado no montante de US\$ 4.268.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil dólares norte-americanos), totalizando US\$ 42.680.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil dólares norte-americanos).

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba PROFISCO II PB

US\$ 1,00

COMPONENTES	BID	ESTADO	TOTAL
Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	21.242.000	-	21.242.000
Administração Tributária e Contencioso Fiscal	10.237.000	-	10.237.000
Administração Financeira e Gasto Público	6.663.000	4.268.000	10.931.000
Gestão do Projeto	270.000	-	270.000
TOTAL	38.412.000	4.268.000	42.680.000



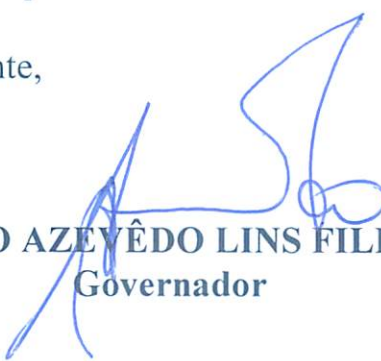
ESTADO DA PARAÍBA



É oportuno salientar que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX - do Ministério da Economia, conforme Resolução nº 02/0134, de 29 de maio de 2019, autorizou a preparação do Projeto, faltando a lei autorizativa estadual para compor a documentação básica do pleito, a ser encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para efeito de análise e autorização de contratação.

Em face do exposto, trazemos à consideração desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, pugnando por sua conversão em Lei, ao tempo em que renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço à Vossa Excelência e aos seus pares.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 834 DE DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 38.412.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO II PB.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º A operação de crédito externo, autorizada por esta Lei, terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 4º Para garantia da operação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, §4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o



ESTADO DA PARAÍBA



Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de agosto de 2019, 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

PROTOCOLO DE ENTREGA

PROJETO DE LEI



Referência: Projeto de Lei (duas laudas)
Mensagem nº 027 (três laudas).

Ementa: Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 08 / 2019; **HORÁRIO:** 14 : 35 .

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
(☒) Teresinha Padilha Mat. 275.248-4
() Isabela Lemos Dutra de Lucena Mat. 290.866-2

Teresinha Padilha

Assinatura